

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	99
RUB.	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 10 / 2018**

**EMIÇÃO: 18 / 12 / 2018**  
**ABERTURA: 28 / 12 / 2018**  
**HORÁRIO: 09:30h**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** – RJ, com sede administrativa na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação e como determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**, fará realizar no dia 28 de dezembro de 2018, às 09:30h, no prédio sede da Câmara Municipal / sala de reuniões da Câmara Municipal, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, **LICITAÇÃO na MODALIDADE CONVITE / TIPO MENOR PREÇO**, que se realizará sob as condições adiante estabelecidas.

1.2- A presente licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei nº 8.666/93).

1.3- A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.3.1- A sessão pública referente a licitação tratada neste edital será realizada na sala de reuniões do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	422/2018
FOLHA Nº	100
RUB.	

Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ (artigo 20 da Lei nº 8.666/93).

1.3.2- O disposto no item 1.3.1 não impedirá a habilitação de sociedades empresárias interessadas sediadas em outros locais (artigo 20, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.4- Todos quantos participem do processo licitatório previsto neste edital têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 4º da Lei nº 8.666/93).

1.4.1- O presente procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

1.5- O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h e 17:00 h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (artigo 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.5.1- O presente edital será colocado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia dentro do prazo estabelecido no artigo 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme determinado no artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.5.2- Para a obtenção do instrumento convocatório deverá ser entregue pela empresa licitante 01 (uma) resma de papel A4 (artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

1.6- As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na forma do artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/936, ou seja, no mural de avisos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo comunicadas, ainda, a todos os adquirentes do edital, via e-mail, telefone ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas (artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

1.7- Nos termos dos artigos 22, § 3º e 45, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, para a licitação prevista neste edital será adotada a modalidade **CONVITE** e o tipo **MENOR PREÇO**.

1.7.1 **CONVITE**: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	428/2018
FOLHA Nº	103
RUB.	

instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00h (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas. (artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.7.2- **MENOR PREÇO**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (artigo 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

1.8- Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (artigo 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93).

1.9- A modalidade licitatória adotada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia foi determinada em função dos limites estabelecidos no artigo 23, II, 'a', da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/18, tendo em vista o valor estimado da contratação.

1.10- A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (artigo 41 da Lei nº 8.666/93).

1.11- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 (artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração Pública, em razão da presença de falhas ou irregularidades que possam viciar o mesmo, a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.12.1- A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (artigo 41, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.13- A autoridade competente para a aprovação deste procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93).





**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	428/2018
FOLHA Nº	102
RUB.	⊕

1.13.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.13.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.13.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.14- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, devendo a solicitação ser feita por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.14.1- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, responder aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas, estes deduzidos pelos potenciais licitantes, devendo a resposta ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.6 deste edital.

## **2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de digitalização de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) folhas/documentos existentes no acervo documental da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 7º da Lei nº 8.666/93).

2.2- Cada folha/documento a ser digitalizado representa uma imagem.

2.3- Os documentos a serem digitalizados pela sociedade empresária Contratada serão definidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia quando da expedição da ordem de início dos serviços.

2.4- A presente licitação se justifica considerado os termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



e privados, dando sobre o assunto outras providências, sendo certo que o artigo 1º da citada lei de regência determina que **“é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”**.

### **3- DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1- O limite máximo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia se propõe a pagar para a prestação dos serviços a serem contratados, descritos no item 2.1, é de **R\$ 37.562,50 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** (artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93).

3.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço mencionado no item 3.1, em razão de incompatibilidade do mesmo com o preço vigente no mercado.

3.3- Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia: **33.90.39 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica**.

### **5- DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1- O contrato administrativo a ser celebrado com a sociedade empresária vencedora do certame licitatório, bem como os seus aditamentos, será lavrado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, juntando-se cópia no processo que lhe deu origem (artigo 60 da Lei nº 8.666/93).

5.2- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

5.3- A sociedade empresária vencedora do certame licitatório deverá comparecer junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia para assinar o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação assinada pela Presidência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93 (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	104
RUB.	

5.4- O prazo de convocação previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

5.5- É facultado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, quando a sociedade empresária convocada não assinar o contrato administrativo no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.6- Na hipótese de a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não assinar o contrato administrativo com a sociedade empresária vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

5.7- As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

## **6. DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1- O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem para início da prestação do serviço.

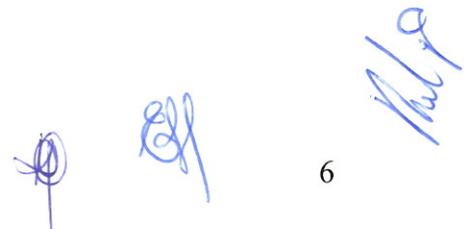
6.2- O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma justificada pela sociedade empresária Contratada, e deferido pela Contratante.

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1- Poderão participar da licitação as empresas convidadas, cadastradas ou não, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24:00h (vinte quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

7.2- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura dos **ENVELOPES 1 e 2**, apresentar declaração firmando a total submissão aos termos do presente edital, conforme modelo indicado no **ANEXO III** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

7.3- Não poderão participar desta licitação:



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	105
RUB.	

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia ou, ainda, punida nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas;
- f) Participação de pessoas físicas ou jurídicas arroladas no artigo 9º da lei 8.666/93;
- g) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham exercido cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da realização do certame;
- h) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham relação de parentesco, afinidades, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- i) As pessoas físicas e jurídicas indicadas no artigo 9º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

7.4- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura dos **ENVELOPES 1 e 2**, apresentar declaração firmando a inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo indicado no **ANEXO IV** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

7.5- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham integrado os quadros de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da data do certame – **ANEXO V** deste edital.

7.6- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham relação de parentesco, afinidade, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em exercício no cargo ou que tenham exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a conta da data do certame – **ANEXO VI** deste edital.

7.7- As declarações de que tratam os itens 7.5 e 7.6 serão apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação para assinatura, sendo a sociedade empresária licitante dispensada de sua confecção.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	106
RUB.	

### 8.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 28 DA LEI Nº 8.666/93)

8.1.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1039 a 1092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, VI do CCB, as pessoas naturais incumbidas da administração.

### 8.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/93)

8.2.1- Considerando que a licitação regulada por este edital está sendo processada sob a modalidade **CONVITE**, fica dispensada a comprovação da **qualificação técnica** das empresas licitantes, prevista no artigo 30 da Lei nº 8.666/693, conforme disposto no § 1º do artigo 32 da lei de regência.

### 8.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93)

8.3.1- Considerando que a licitação regulada por este edital está sendo processada sob a modalidade **CONVITE**, fica dispensada a comprovação da **qualificação econômico-financeira** das empresas licitantes, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.666/693, conforme disposto no § 1º do artigo 32 da lei de regência.

### 8.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ARTIGO Nº 29 DA LEI Nº 8.666/93)

8.4.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
DATA:	4/28/2018
FOLHA Nº:	107
RUB.	

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

8.5.1- Todos os licitantes deverão apresentar declaração firmada nos termos do **ANEXO VIII** deste edital, de que não possuem em seus quadros de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**8.6- DA DECLARAÇÃO REFERENTE A MICROEMPRESA (ARTIGO 5-A DA LEI Nº 8.666/93)**

8.6.1- O representante legal da empresa licitante que encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração nos termos do **ANEXO VII** deste edital.

**8.7- DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

8.7.1- As certidões apresentadas pelas empresas valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo prazo de vencimento pré-estabelecido, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

**9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1- No local, data e hora fixados no item 1.1, as sociedades empresárias licitantes apresentarão os seus documentos de habilitação, bem como as suas propostas, em **02 (DOIS) ENVELOPES**, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente com os números de identificação **01** e **02**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I- No ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONVITE Nº 10 / 2018**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE**


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	108
RUB.	

**II- No ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONVITE Nº 10 / 2018**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE**

9.2- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, serão apresentados na forma estabelecida abaixo.

9.3- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por servidor da Administração Pública, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, bem como do inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.726/2018, devendo ser rubricados pelo representante legal da sociedade empresária licitante.

9.4- Pode a Comissão Permanente de Licitação pedir a exibição do original de qualquer dos documentos apresentados pelas sociedades empresárias licitantes.

9.5- O **ENVELOPE 01** conterá os documentos especificados no item 8 (**DA HABILITAÇÃO**).

9.6- O documento constante no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, deverá ser apresentado em apenas 01 (uma) via. A proposta de preço deverá ser escrita por extenso e em moeda nacional, identificada com carimbo padrão do CNPJ da sociedade empresária licitante, preenchida por processo mecânico ou manual, de acordo com o **ANEXO II** deste edital, devidamente rubricada pelo representante legal da mesma (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

9.7- Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os **ENVELOPES** à Comissão Permanente de Licitação.

9.8- As sociedades empresárias licitantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade daquele, ou por procurador munido do devido instrumento procuratório, este outorgado pelo representante legal da sociedade empresária licitante, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer **ENVELOPE**, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os **ENVELOPES 01 e 02**.

9.9- As sociedades empresárias licitantes que não se fizerem presentes e/ou devidamente representadas na forma estabelecida no item 9.8 ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

*[Handwritten signatures]*

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	109
RUB.	

9.10- Do instrumento procuratório mencionado no item 9.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes a licitação, inclusive para desistência de recursos.

9.11- As sociedades empresárias licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

9.12- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado de uma sociedade empresária licitante representar mais de uma empresa licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das empresas licitantes envolvidas.

9.13- A proposta de preço será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela sociedade empresária licitante, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

**10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.666/93**

10.1- No dia, hora e local previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os representantes legais das sociedades empresárias licitantes, munidos dos **ENVELOPES 01** e **02**, devidamente apresentados na forma estabelecida neste edital. As empresas licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos do instrumento procuratório, nos termos do item 9.10, firmado pelo representante legal da empresa licitante, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto a desistência ou não de interposição de recurso.

10.2- Na sessão pública, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **ENVELOPES 01** e **02** de todas as empresas licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **ENVELOPES 01** de todos os licitantes, podendo os documentos neles constante serem examinados pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente credenciados, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos **ENVELOPES 01** a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação (artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.3- No caso da sessão pública ser suspensa para que ocorra o julgamento dos documentos referentes a habilitação, os **ENVELOPES 02** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	110
RUB.	

com os representantes legais das empresas licitantes presentes, devendo ser lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos mesmos.

10.4- Da sessão pública de recebimento dos **ENVELOPES 01 e 02** será lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente representadas (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8666/93).

10.4.1- Todos os documentos de habilitação contidos no **ENVELOPE 01** e a proposta de preço contida no **ENVELOPE 02** deverão ser rubricados pelos representantes legais das sociedades empresárias licitantes presentes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.5- Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 8 deste edital.

10.5.1- A inabilitação da empresa licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (artigo 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

10.6- Comunicado o resultado aos representantes legais das sociedades empresárias licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, desde que todos os representantes legais das empresas licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a fase de habilitação. Em havendo manifestação no sentido de se apresentar recursos em face da decisão relativa a fase de habilitação, os **ENVELOPES 02** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes que estejam devidamente representadas (artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

10.7- Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, observado o prazo de recurso estabelecido na Lei nº 8.666/93. No caso de todos os representantes legais das empresas licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação prevista em lei e/ou notificação.

10.8- Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar as empresas licitantes por motivos relacionados a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento (artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

10.9- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	428/2018
FOLHA Nº	111
RUB.	10

10.10- No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, decorrido o prazo para oferecimento de recurso referente a habilitação, sem a interposição do mesmo, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os representantes legais das empresas licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **ENVELOPES 02** entregues pelas empresas licitantes habilitadas, devendo os **ENVELOPES 02** apresentados pelas empresas licitantes inabilitadas serem devolvidos lacrados mediante recibo (artigo 43, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

10.11- No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (artigo 44 da Lei nº 8.666/93).

10.11.1- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

10.11.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.11.3- O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos representantes legais das empresas licitantes e pelos órgãos de controle (artigo 45 da Lei nº 8.666/93).

10.11.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições contidas neste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93).

10.11.4.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72:00h (setenta e duas horas) para que os representantes legais das empresas licitantes comprovem a viabilidade de seus preços.

10.12- Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, observado o disposto no item 9.13.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROCESSO Nº	428/2018
FOLHA Nº	22
RUB.	

10.13- Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

10.13.1- Após a abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTAS DE PREÇO**, será facultado a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48:00h (quarenta e oito horas) úteis.

10.13.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as sociedades empresárias remanescentes que porventura se enquadrem no limite de preço previsto na cláusula 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar às empresas licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nesta cláusula (artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

10.15- O julgamento das propostas de preço (**ENVELOPE 02**) e a classificação final das mesmas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes e que estejam devidamente credenciados (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

10.15.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.16- As empresas licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.16.1- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei n 8.666/93).

10.16.2- Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, esta poderá solicitar à empresa licitante vencedora do certame licitatório prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.17- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	113
RUB.	

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta (artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

## 11- DA ADJUDICAÇÃO

11.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, será a sociedade empresária licitante vencedora convocada para assinatura do contrato administrativo e dele farão parte este instrumento convocatório, com todos os seus anexos, e a proposta vencedora (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não poderá celebrar o contrato administrativo com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade (artigo 50 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2- O prazo para a assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação mencionada no item 5.3 (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

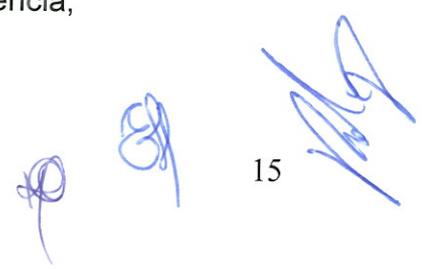
11.1.2.1- O prazo para a assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

11.2- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado de até 05 (cinco) dias, poderá a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as empresas licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.3- Executado o contrato, o seu objeto será recebido (artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei de regência;



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	428/2018
FOLHA Nº	119
RUB.	

11.3.1- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo (artigo 73, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

11.4- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia poderá rejeitar o objeto entregue pela sociedade empresária Contratada se o mesmo estiver em desacordo com o contrato administrativo (artigo 76 da Lei nº 8.666/93).

11.5- A sociedade empresária Contratada não poderá transferir para terceiros as obrigações decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado com a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 72 da Lei nº 8.666/93).

11.6- O contrato administrativo a ser celebrado com a sociedade empresária Contratada poderá ser alterado, com as devidas justificativas, dentro dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 (artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento a ser feito em favor da sociedade empresária contratada somente ocorrerá após a efetiva prestação do serviço a ser contratado, mediante a apresentação da manifestação do fiscal do contrato administrativo, sendo certo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

12.2- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da sociedade empresária Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo-se a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.3- O pagamento a ser feito em favor da sociedade empresária contratada somente ocorrerá após a manifestação do fiscal do contrato administrativo.

## 13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia reserva-se no direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

13.2- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

13.3- Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

13.4- A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	115
RUB.	⊕

13.5- Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

#### **14- DOS RECURSOS**

14.1- É facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata confeccionada pela Comissão de Licitação.

14.1.1- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (artigo 110 da Lei nº 8.666/93).

14.2- O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

14.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da sociedade empresária licitante.

#### **15- REAJUSTAMENTO**

15.1- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo comum entre as partes, conforme previsto no artigo 65, I, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

#### **16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas no contrato administrativo, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará em desfavor da sociedade empresária Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo previsto para a execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	116
RUB.	

16.1.2- Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **17- DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- Na interposição de eventuais impugnações ao presente edital, observe-se o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2- As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

17.3- Quando da contratação, a sociedade empresária vencedora deverá manter as condições consideradas indispensáveis para a habilitação.

17.4- Para conhecimento do público expede-se o presente edital, que será publicado nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

17.5- Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, através de seu Presidente, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00h às 17:00h, na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme previsto nos itens 1.14 e 1.14.1.

17.6- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.6.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

17.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

17.8- Fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I- Termo de Referência**

**ANEXO II- Formulário de Proposta de Preço;**

**ANEXO III- Declaração de Submissão ao Edital;**

**ANEXO IV- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC Nº	428/2018
FOLHA Nº	637
RUB.	

**ANEXO V- Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;**

**ANEXO VI- Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;**

**ANEXO VII- Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;**

**ANEXO VIII- Declaração / Não Emprego de Menor;**

**ANEXO IX- Contrato Administrativo.**

17.9- Os casos omissos e dúvidas existentes que não forem resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser submetidas para a apreciação da autoridade superior, observados os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

17.10- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

17.11- O Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROCESSO Nº	428/2018
FOLHA Nº	118
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia possui um acervo documental de grande volume, sendo certo que compete a Administração Pública, por imposição estabelecida pela Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, a guarda, manutenção e proteção de todo o seu acervo documental.

Os documentos públicos fazem parte do chamado "patrimônio público", e a sua preservação é importante não apenas por conta das histórias que encerram, mas também por que os mesmos são utilizados no dia a dia dos serviços da Administração Pública, sem contar da importância probatória dos mesmos, que podem servir tanto para o gestor da coisa pública quanto para as autoridades que os solicitarem.

A sociedade delega ao Poder Público o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele é garantia estabelecida pela própria Constituição Federal de 1988:

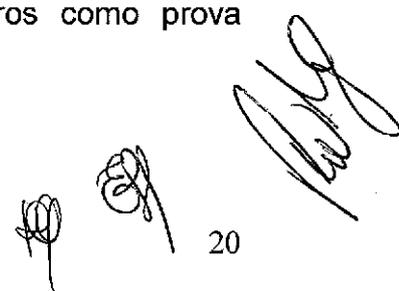
***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

*(...)*

***XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;***

Caso a guarda e a conservação dos documentos públicos sejam feitas de um modo que dificulte o acesso ao seu conteúdo, o cidadão não estará tendo o seu direito constitucional respeitado, estando privado de seu direito à informação e também de outros direitos decorrentes do uso de tais registros como prova documental.

O artigo 1º da Lei nº 8.159/91 estabelece:



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	139
RUB.	

**Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.**

A solicitação dos serviços dimensionados no presente termo de referência justifica-se em razão da importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pela Administração Pública e atender aos pedidos de entrega de documentos de forma digital, solicitados pela população e/ou pelas autoridades competentes.

Além da importância mais direta para a Instituição e para os interesses particulares dos cidadãos, o acervo da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia constitui prova documental a ser apresentada pelas autoridades competentes, bem como pelo particular, devendo ser conservado e organizado de forma que possibilite à pesquisa de forma eletrônica com a implantação de sistema eletrônico para o gerenciamento de documentos.

Após as observações descritas nos parágrafos anteriores e considerando que o arquivo organizado poderá servir como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento técnico e como elementos de prova e informação (artigo 1º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991), justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada para prestar o serviço objeto deste termo de referência.

## 2. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de digitalização de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) imagens folhas/documentos existentes no acervo documental da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 7º da Lei nº 8.666/93).

Cada folha/documento a ser digitalizado representa uma imagem.

Os documentos a serem digitalizados pela sociedade empresária Contratada serão definidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia quando da expedição da ordem de início dos serviços.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

A principal justificativa da presente licitação encontra-se estabelecida na Lei Federal nº 8.159/91, em especial nos artigos 1º, 2º e 3º, que assim estabelecem, *in verbis*:

**Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.**

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	220
RUB.	

**Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.**

**Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.**

É importante consignar que o processo de digitalização na forma de gestão documental promove a redução de custos operacionais, tempo de espera para localização dos documentos, além da vantagem de consultas simultâneas e de inserção no mundo eletrônico com validade jurídica e segurança, permitindo alternativas para a gestão documental da Administração Pública seguindo as orientações da legislação vigente.

Outro importante ato normativo que dispõe sobre a digitalização dos documentos públicos é a Lei nº 12.682/2012, sendo certo que os seus artigos 1º, 3º, 4º e 6º assim estabelecem, *in verbis*:

**Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.**

**Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.**

(...)

**Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.**

**Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.**

**Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.**

(...)

**Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.**

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia: **33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	121
RUB.	

## 5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

1. Garantir a segurança, consistência e a integridade dos documentos existentes em seu acervo;
2. Garantir a infraestrutura necessária para a tramitação, manuseio e guarda dos documentos com segurança e agilidade.
3. Garantir o tratamento necessário para a preservação e conservação dos documentos existentes em seu arquivo;
4. Garantir rápida localização e acesso aos documentos, proporcionando agilidade na consulta aos documentos que forem digitalizados;
5. Diminuir o volume de documentos em papel;
6. Possibilitar a implantação da Gestão Eletrônica dos Documentos na Contratante;
7. Possibilitar e controlar a troca de informações e aumentar a velocidade de difusão de informações;
8. Possibilitar a inserção de documentos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

## 6. CARACTERÍSTICAS E QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO A SER DIGITALIZADO:

Quantidade estimada de papel/documentos a serem digitalizados:  
**125.000 (cento e vinte cinco mil) imagens.**

Tipos de papel: sulfite, cartolina e cartaz;

Tamanhos predominantes: A4, ofício e A3;

Cerca de 3% (três por cento) dos originais são constituídos por documentos de tamanhos menores que A4;

Acondicionamento e apresentação: caixas-arquivos etiquetadas e volumes encadernados com capa dura ou espiral;

Cerca de 5% (cinco por cento) dos documentos estão encadernados em volumes de capa dura que poderão ter suas lombadas cortadas para possibilitar a digitalização.

As lombadas cortadas deverão ser reconstituídas pela Contratada;

Cerca de 50% (cinquenta por cento) dos originais apresentam grampos de fixação.

## 7. ETAPAS DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO:

1. Emissão da ordem de serviço determinando o início dos trabalhos. A data da emissão dessa ordem de serviço é marco para a contagem do prazo de conclusão;
2. Preparação do local de trabalho nas dependências da Contratada ou da Contratante;
3. Recebimento e conferência dos documentos, devendo ser confeccionada a respectiva listagem dos mesmos, com a indicação de qualquer irregularidade encontrada (folhas rasgadas, folhas amassadas, rasuras etc);
4. Na digitalização de processos, quando da desmontagem dos autos, deverá ser feita a devida conferência da numeração das folhas, devendo qualquer incorreção observada ser comunicada para a Contratante;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	128/2018
FOLHA Nº	122
RUB.	Ⓟ

5. Retirada e transporte dos documentos a serem digitalizados, fornecendo nota de recibo;

6. Preparação dos documentos: higienização, retirada de grampos/e ou cliques e alisamento de papel;

A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivo físico, passando pelo processo de desamasso dos mesmos, remoção de grampos, cliques, alinhavos, colchetes e etc.

Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como: rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues para a Contratante para as providências necessárias.

7. Digitalização e captura de imagens com total controle de qualidade para garantir a resolução de visualização e leitura perfeita do documento;

8. A Contratada deverá ter capacidade de scanear envelopes que serviram para armazenar documentos, jornais, boletins informativos, etc;

9. Os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados para consulta após a digitalização;

10. Fazer a digitalização virtual ou a importação para os documentos que foram digitalizados em scanners manuais ou de fotos, conversão de arquivos em vários formatos;

11. Indexar conteúdos em Software GED da Administração

A indexação dos documentos deverá atender às exigências mínimas de consulta tais como, ano, número, CNPJ, CPF ou qualquer outro índice solicitado para a busca de determinado documento;

12. Organizar a documentação digitalizada acondicionando-a em caixas que deverão ter a seguinte identificação:

- Conteúdo da caixa;
- Quantidade de documentos;
- Código de barras;

13. Remontagem dos processos administrativos na sua ordem original, com a substituição das bailarinas de latão por grampos de polipropileno fornecidos pela Contratante;

14. Remontagem na ordem original, no caso de documentos encadernados;

15. No caso de haver mídia anexada ao processo/documento, a empresa deverá deixar registrada essa informação, especificando o tipo de mídia existente (CD, DVD, Fitas Magnéticas de áudio/vídeo, Disquete etc);

16. Deverá ser comunicada previamente para a Contratante a necessidade de técnicas de restauração de documentos. Neste caso, comprovada a impossibilidade de digitalização sem a devida restauração, os documentos não serão digitalizados, devendo ser devolvidos e substituídos por outro conjunto em quantidade equivalente de folhas;

17. Os documentos que possuam informações referentes a despachos e anotações no verso das páginas devem ser digitalizados em frente e verso e as páginas em

Ⓟ

Handwritten signature and stamp.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1111

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FORMA Nº	123
RUB.	

branco, dos versos que não possuem informação, deverão ser eliminadas durante o controle de qualidade da digitalização;

18. Os documentos e processos deverão ser devolvidos higienizados e no mesmo estado, devendo serem observadas a quantidade, a ordem de páginas, a forma e a condição física em relação ao que foi recebido pela Contratada, sendo certo que isso inclui o acondicionamento em pastas, caixas-arquivo etc;

## 8. DIGITALIZAÇÃO – RECURSOS E CONTROLE DE QUALIDADE:

O serviço de digitalização deverá ser executado pela Contratada, oferecendo os seguintes recursos:

1. Manipulação de originais de formato até A3;
2. Resolução mínima de 300 dpi (pontos por polegadas);
3. Possibilidade de digitalização em preto e branco, tons de cinza e colorido;
4. Possibilidade de geração de arquivos em diversos formatos, como TIFF, PDF, JPG e BMP;
5. Gravação e visualização, no mínimo, dos seguintes formatos de imagens: TIFF (Tagged Image File Format), CCITT Grupo IV, JPEG, GIF e BMP (Bitmap);
6. Gravação dos dados em mídia compatível com o volume de dados;
7. As imagens deverão estar completamente limpas, permitindo visualizar manchas, dobras, rasgos, pontos, traços, etc, e 100% das informações também deverão estar restituídas, significando que a leitura de todas elas devem ser perfeitas, sem qualquer descontinuidade.
8. A Contratada deverá garantir que 100% das imagens digitalizadas sejam totalmente legíveis, utilizando, para tal, os seguintes recursos de tratamento: alinhamento de imagem, remoção de sujeiras, remoção de sombras e eliminação de bordas pretas;
9. As imagens digitalizadas que não estiverem dentro das especificações do projeto não serão computadas para efeito de pagamento, ficando estipulado que a Contratada deverá utilizar as correções necessárias para sanar eventuais problemas identificados nas imagens por ela produzidas;
10. Os documentos que durante o processo de preparação e/ou digitalização venham a ser rasurados, rasgados ou, por qualquer outra forma, inutilizados, serão indenizados pela Contratada de acordo com o seguinte regramento:
  - Documento rasurado: indenização equivalente a 100 (cem) vezes o valor da respectiva digitalização;
  - Documentos rasgados: indenização equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor da respectiva digitalização;
  - Documento inutilizado definitivamente e extraviado: indenização equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da respectiva digitalização;
11. O montante das indenizações eventualmente devidas pela Contratada será automaticamente deduzido de qualquer valor a ela devidos pela Contratante;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	184
RUB.	

**9. QUADRO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	Serviços de gestão digital através da digitalização centralizada de acervo e entrada de documentos, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas de documentos existentes no acervo.	Páginas	125.000

**10. PRAZO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem para início da prestação do serviço.
2. A Contratada deverá apresentar, na efetivação da contratação, um cronograma detalhado com as fases de execução do serviço, contemplando os prazos de conclusão de cada etapa;

**11. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A Contratada deverá coordenar a instalação de uma Central de Digitalização em local a ser autorizado pela Contratante para atender à demanda solicitada;
2. A empresa fornecedora dos serviços deverá retirar e devolver os documentos objeto da licitação nos locais indicados acomodados em caixas box fornecidas pela Contratante e sua substituição quando for o caso, ficando sob sua responsabilidade o transporte, a guarda e o sigilo das informações.
3. A empresa fornecedora dos serviços deverá atender às requisições de entrega de documentos que estiverem em seu poder em até 24 horas do pedido da solicitação.

**12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços referentes a este termo de referência;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados, nos termos da legislação vigente, bem como do contrato administrativo a ser celebrado;
3. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
4. A Contratada deverá preservar um quadro de pessoal treinado e apto a trabalhar com os procedimentos, produtos de software e hardware dessa solução utilizados pela Contratante, bem como qualquer software e/ou hardware adicionais padrão de mercado que poderão ser adquiridos para integrar a solução objeto deste termo;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	125
RUB.	(1)

5. A Contratada deverá manter suas equipes permanentemente atualizadas sobre as mudanças do ambiente tecnológico da Contratante, de forma que estejam sempre capacitadas a manter a qualidade dos serviços prestados, durante toda a vigência contratual;
6. Deverá ser apresentada previamente à Contratante a relação de profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços objeto deste termo, devendo ainda, a Contratada comunicar previamente qualquer alteração de pessoal;
7. A Contratante poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar a substituição de qualquer profissional e/ou técnico alocado pela Contratada, que terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para apresentar um novo profissional;
8. Em caso de qualquer substituição, o futuro profissional e/ou técnico deverá possuir as mesmas qualificações, ou superior, que as daquele que foi substituído;
9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;
11. Atender prontamente aos chamados da Contratante para a realização de suporte técnico conforme condições descritas no termo de referência;
12. A Contratada firmará compromisso de não utilizar os dados obtidos quando da prestação dos trabalhos desenvolvidos para a Contratante. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins estabelecidos no contrato administrativo e serão considerados sigilosos. Qualquer informação só poderá ser divulgada mediante a expressa e oficial autorização da Contratante;

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cabe à Contratante:

1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações.
3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Promover o pagamento dentro das formas e condições estabelecidas no contrato administrativo.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da devida nota fiscal, que deverá ser atestada por dois funcionários da Contratante, sempre mediante a manifestação do fiscal do contrato administrativo.
2. O pagamento será feito mensalmente, devendo ser apresentado relatório dos serviços prestados, com a indicação da quantidade de documentos digitalizados.

(1)

(1)

*Mulky*

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1522

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PRO. Nº	428/2018
FOLHA Nº	126
RUB.	

3. Será de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico de pessoal de gerenciamento e operação indicados pela Contratante.

**15. CRITÉRIOS PROFISSIONAIS:**

1. A Contratada deverá manter 01 (um) profissional, com no mínimo 01 (um) ano de experiência em serviços de captura, tratamento e indexação de imagens digitalizadas como responsável da preparação do material a ser digitalizado.
2. A necessidade de um profissional com essa experiência justifica-se para assegurar a realização de um trabalho que garanta o acesso e a qualidade do material produzido;
3. Este profissional será responsável pelos trabalhos a seu cargo bem como por responder a assuntos relativos à execução dos serviços;
4. Um profissional com essa responsabilidade deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato, podendo haver substituições desde que mantida a experiência profissional;
5. A Contratada deverá treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao correto uso de equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços;

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação



28



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	127
RUB.	②

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ vem  
apresentar proposta de preço para a prestação do serviço de digitalização de  
125.000 (cento me vinte e cinco mil) folhas/documentos existentes no acervo  
documental da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Para tanto, propõe para execução dos serviços o valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

②  
29  
②

<b>CMSPA</b>	
PROCESSO Nº	428/2018
FOLHA Nº	128
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
**– TIPO MENOR PREÇO**, que se submete as condições estabelecidas no edital em  
epígrafe, principalmente no que tange ao prazo de entrega do objeto licitado.

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

  
  
30  


<b>CMSPA</b>	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	129
RUBR.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,  
sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na  
presente licitação, não tendo sido declarada inidônea, não estando impedida de  
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a  
Administração Pública, sendo certo que se compromete a comunicar a ocorrência de  
fatos supervenientes.

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

  
 31 

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROV. Nº	428/2018
FOLHA Nº	130
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ /  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
**– TIPO MENOR PREÇO, DECLARA**, para os devidos fins de direito, que não possui  
em seu quadro societário pessoa que tenha ocupado cargo de provimento efetivo ou  
comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, dentro do prazo de  
01 (um) ano a contar da data do certame.

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação,  
ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	131
RUB.	Ⓢ

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ /  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que não possui  
em seu quadro societário pessoa que tenha relação de parentesco, afinidade,  
casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento  
efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em  
exercício no cargo ou que tenham exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a contar  
da data do certame

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação, ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.

Ⓢ

Ⓢ

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROL. Nº	428/2018
FOLHA Nº	132
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ /  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas  
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

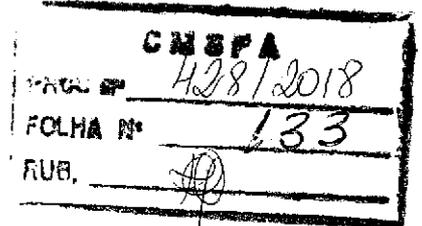
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Pedro da Aldeia 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante



**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ /  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 10 / 2018**  
**– TIPO MENOR PREÇO**, que não possui empregados menores de 18 (dezoito)  
anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, bem como  
menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

São Pedro da Aldeia, 18 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

  
  
35  


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	134
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**ANEXO IX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX / XXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**CONVITE Nº 10 / 2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **BRUNO MENDONÇA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 108.212.537-78, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

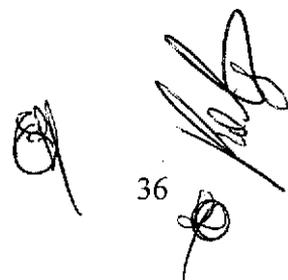
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1- Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **CONVITE Nº 10 / 2018**, com os seus respectivos **ANEXOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de digitalização de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) folhas/documentos existentes no acervo documental da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 7º da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1520

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	135
RUB.	

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXX.XXX,XXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago após a finalização dos serviços contratados.

3.2- O pagamento referente aos serviços prestados será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal correspondente.

3.3- Os pagamentos devidos em favor da empresa Contratada ficarão condicionados a manifestação do fiscal do contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

4.2- A Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.3- A fiscalização da Contratante somente atestará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4- Para efeito de pagamento será observado o que estabelece a legislação vigente, esta referente aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

4.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

4.6- A nota fiscal apresentada pela empresa Contratada deverá ser atestada por dois servidores da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia: **33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato administrativo, para a entrega do objeto licitado.





**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	136
RUB.	

6.2. O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido pela Contratada e autorizado pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

7.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

7.3. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

8.2. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades daquela, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

8.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto licitado.

8.7. A decisão tomada pela fiscalização da Contratante deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	4281/2018
FOLHA Nº	137
Nº.	

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3- A empresa Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução deste contrato administrativo.

9.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa Contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1- O prazo a que se refere a alínea "b" do item 9.4 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo.

9.7- A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra e os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no edital referente a licitação realizada sob a modalidade Convite nº 10 / 2018 – tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1- Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

I- permitir que os empregados da licitante Contratada tenham acesso aos locais para a prestação do serviço contratado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	138
RUB.	

III- notificar à licitante Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas, omissões ou serviço executado em desacordo com o projeto.

IV- acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

V- fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro;

VI- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1- Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

I- executar e entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital, bem como neste contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;

II- disponibilizar atendimento técnico "in loco" visando assegurar as necessidades da Contratante;

V- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da prestação do serviço contratado;

VI- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados e executados por seus empregados;

VII- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto deste contrato;

VIII- dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação do serviço contratado;

IX- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- multa;

III- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se





**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROC. Nº	428/2018
FOLHA Nº	139
RUB.	

quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias.

12.3- O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5. No caso de a licitante Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja interesse e conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJ. Nº	428/2018
FOLHA Nº	140
RUB.	

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

14.1. Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de fornecimento ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da Contratada e da Contratante.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MENDONÇA DA COSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**CNPJ nº 27.759.380/0001-07**

\_\_\_\_\_  
XXX XXX XXX XXX  
XXX XXX XXX

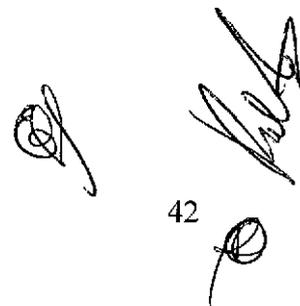
**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome: ELIZANGELA COSTA GAGO DOS SANTOS**  
**Cart. Ident: 125.617.878 DETRAN-RJ**  
**CPF-MF: 088.285.897-10**

2. \_\_\_\_\_

**Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**  
**Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP**  
**CPF-MF: 895.149.477-20**



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

<b>CMSPA</b>	
PROJ Nº	428/2018
FOLHA Nº	142
RUB.	

**CONVITE Nº 10 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428 / 2018**

**RECIBO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Recebemos da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nesta data, a cópia do edital e respectivos anexos referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº XXX / XXX – TIPO MENOR PREÇO**, que tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de digitalização de 125.000 (cento me vinte e cinco mil) folhas/documentos existentes no acervo documental da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 7º da Lei nº 8.666/93).

A abertura dos envelopes contendo os documentos referentes a habilitação e proposta de preço ocorrerá em data de 28 / 12 / 2018, às 09:30h.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
**nome do representante legal  
sociedade empresária licitante  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

**Obs1:** A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Obs2:** Enviar através do telefax.: (22) 2621-3974.

  
  
43  
